

Guaratinguetá, 26 de marco de 2025.

Ofício C-n° 041/2025

Envia Projeto de Lei Executivo nº 017/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 017/2025, que revoga o § 3° do Art. 2°, da Lei Municipal n° 4.651, de 27 de junho de 2016, que institui o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.

O Executivo Municipal busca com a revogação do § 3° do Art. 2° da Lei Municipal n° 4.651/2016, adequar referida Lei a realidade já praticada em relação as publicações no Diário Oficial do Município. Vale frisar que mencionadas publicações, de maneira diferente ao atualmente previsto, são diárias, de forma ordinária ou ainda de forma extraordinária sempre que necessárias. como se constata junto ao endereço eletrônico na internet https://guaratingueta.sp.gov.br/diáriooficial-da-estancia-turistica-de-guaratingueta/. A atualização buscada, traduz a realidade atual e um ajuste necessário na Lei, observando-se não existir qualquer risco de prejuízo a divulgação oficial dos atos públicos, vez que são digitalmente disponibilizados em datas bem superiores aquelas determinadas no parágrafo a ser revogado. Por fim, questões ligadas a eventuais suspensões da publicação por motivos técnicos, serão objeto, dentre outras possíveis tratativas, de regulamentação própria pelo Executivo.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

> ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de

间报



PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 017/2025

Revoga o § 3° do Art. 2°, da Lei Municipal n° 4.651, de 27 de junho de 2016, que institui o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.

Art. 1° Fica revogado o § 3° do Art. 2°, da Lei Municipal n° 4.651, de 27 de junho de 2016, que institui o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal



LEI Nº 4.651, DE 27 DE JUNHO DE 2016

INSTITUI 0 ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DAESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ COMO INSTRUMENTO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS **ADMINISTRATIVOS** MUNICÍPIO, DOS ÓRGÃOS DA *ADMINISTRAÇÃO* DIRETA INDIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.
- § 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal direta e indireta, bem como publicações de balancetes das entidades de utilidade pública reconhecidas pelo Município, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 5.712/2024)
- **§ 2º** A publicação do Diário Oficial Eletrônico, o formato, as características e sequência, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.
- **Art. 2º** O Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores Internet, endereço eletrônico http://www.guaratingueta.sp.gov.br/, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.
- § 1º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.
- § 2º A implementação do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal precedida de ampla divulgação.
 - § 3º O ato administrativo deverá observar o seguinte:
- I a data da publicação será semanal e sempre toda segunda-feira ou primeiro dia útil em caso de feriado;
- II o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.



Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de Junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais n.º L.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá

